



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 97, DE 2026 **(Do Sr. Luciano Vieira)**

Declara como patrimônio cultural do povo brasileiro os grupos de foliões denominados “Clóvis” ou “Bate Bolas”.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LUCIANO VIEIRA - PSDB/RJ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. LUCIANO VIEIRA)

Declara como patrimônio cultural do povo brasileiro os grupos de foliões denominados “Clóvis” ou “Bate Bolas”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural do povo brasileiro os grupos de foliões denominados “Clóvis” ou “Bate bolas”.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários.

Art. 3º O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem a valorização e divulgação desta cultura, bem como as competições que ocorram no âmbito nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Carnaval é a maior festa popular do Brasil, e as festas e celebrações são realizadas das formas mais variadas em cada região do país. Uma das manifestações mais comuns são os grupos de “Clóvis” ou “Bate-bolas”, personagens típicos do carnaval carioca que refletem a forma alegre e irreverente da população suburbana festejar, e a sua capacidade de produzir uma manifestação de caráter tradicional e ao mesmo tempo renovador.

Na tradição que passa de pai para filho, os foliões se organizam em grupos e turmas e passam boa parte do ano preparando fantasias e planejando o cronograma do seu desfile de carnaval, que tem queima de fogos na saída, equipe de som, festas e



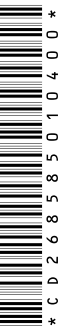
churrascos animados ao som de músicas especialmente compostas em homenagem as turmas.

Com o tempo, a indumentária foi incorporando novas características e, atualmente, os grupos de bate-bolas podem ser classificados em diversos tipos, tais como: "bola-e-bandeira", "leque-e-sombrinha", "sombrinha-e-boneco", entre outros. A valorização deste movimento realizado por grupos de foliões é de extrema importância como forma de resistência cultural.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de 2026.

Deputado LUCIANO VIEIRA - PSDB/RJ



FIM DO DOCUMENTO